



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CEP 35.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **G**overno
Municipal 93/96

LEI MUNICIPAL Nº 1.820/96

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR ÁREA
ABAIXO ESPECIFICADA"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação, observados os preceitos legais, ao Sr. ANTÔNIO EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, a seguinte área, confrontante com área maior destinada à Praça "O Trabalhador", a saber:

"frente para a Rua Dr. Edgar Pinto Fiuza, por 14,60 m. lineares; pela esquerda, em ângulo reto, por 9,76 m. lineares, confronta com a Borracharia Cosme e Damião, segue em ângulo reto por 16,84 m. lineares com terrenos da citada Praça, pelos fundos, por 5,25 m. lineares, com os mesmos terrenos, pela direita por 17,00 m. lineares confronta com acesso da referida Praça "O Trabalhador" .

ART. 2º - Todas as despesas da doação correrão por conta do donatário e caso o mesmo não construa o imóvel de forma acabada e com "HABITE-SE" da Prefeitura Municipal ao fim do que se destina, no prazo de 01 (um) ano, a partir da respectiva escritura de doação, o imóvel retornará a posse e pleno domínio do Município.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
14 de Maio de 1.996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal